



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Prefeito Municipal o Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS**, a fim de selecionar a melhor proposta para a prestação de serviço enunciada no Anexo 01 deste Edital, sendo adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A abertura da sessão será às **13:00** horas, do **dia 22 de Março de 2021**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro – Martinho Campos.

É obrigatório o uso de máscara com cobertura do nariz e da boca ao adentrar e permanecer no interior de estabelecimentos e repartições públicas do Município, principalmente, durante a sessão pública, como medida de proteção ao contágio da COVID-19, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005. O Pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Clésia Maria Dirino e Gabrielly Carolina de Jesus e Silva, designados conforme Decreto Municipal nº 033/2001 de 26 de Janeiro de 2021. Maiores informações: (37) 3524-1273.



1 - DO OBJETO

1.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

1.2 - O quantitativo constante no Anexo I deste edital está de acordo com o que foi estimado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme termo de referência anexo ao processo que segue assinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, não obrigando a Administração Municipal realizar a contratação em sua totalidade.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.martinhocampos.mg.gov.br.

2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Registro de Preços os interessados que pertencem ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que estejam instaladas no Município de Martinho Campos/MG, e os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Este Processo não terá exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que prevê o artigo 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/2006, por restar evidenciado no Termo de Referência deste Edital que o valor estimado do serviço é acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 - Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a)** Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b)** Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c)** Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d)** Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e)** Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES



4.1 – Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

4.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste Certame, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:**

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 – O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial ATRAVÉS DO ENVIIO DE DOCUMENTOS VIA POSTAL, deverá encaminhar:

5.2.1. Um envelope (Envelope nº 01) contendo todos os documentos referentes à “Proposta Comercial”, o que deverá ser feito nos termos exatos termos deste Edital, em especial do item “6” deste Edital;

5.2.2. Um envelope (Envelope nº 02) contendo todos os documentos referentes à “Documentação de Habilitação”, o que deverá ser feito nos termos exatos termos deste Edital,

5.2.3. Para realizar o Credenciamento, o licitante deverá enviar os documentos descritos nos itens 5.3, 5.7, 5.8 e 5.9 e uma **“Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação”**, conforme exposto no item “5.10”. **Tais documentos deverão ser encaminhados FORA dos Envelopes de nº 01 e nº 02.**

5.3 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.



5.4 – PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.5 – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de Eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

5.7 – Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, sob sua inteira responsabilidade, uma **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV**, juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial**, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **AMBAS EMITIDAS NO PRAZO MÍNIMO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIOR A DATA DA SESSÃO.**

5.8 – Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

5.9 – No caso da licitante se tratar de sociedade cooperativa equiparada à ME e/ou EPP, apresentar comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, mediante demonstrativo contábil, devidamente assinado por contador, demonstrando os rendimentos da cooperativa nos últimos 12 (doze) meses.

5.9.1 – Consideram-se equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as Cooperativas amparadas pelo art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que comprovem que tenham auferido receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.10 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento, uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:



DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial SRP nº 002/2021 Processo Licitatório nº 017/2021.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.11 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou resultante de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.12 - Os documentos para o Credenciamento e Habilitação poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.13 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório e devidamente autenticados conforme o item 5.4 e 5.5, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº1

6.1 - A proposta deverá conter as especificações do objeto oferecido e deverá ser apresentada rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus anexos. A Proposta deverá ser redigida de forma clara e detalhada. Não serão admitidas propostas alternativas ou redigidas à mão. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este Edital. Deve ser digitada e não poderá ser redigida à mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as suas folhas e a última folha deverá ser assinada pelo representante legal da licitante;
- b)** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos. A conta bancária indicada, necessariamente, deverá estar em nome da licitante;
- c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** Ser apresentada em formulário específico contendo o **VALOR GLOBAL** de cada item.
- e)** Ser apresentada apenas com **02 (duas)** casas decimais após a vírgula.
- f)** No preço proposto deverão estar inclusos TODOS os custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

g) Anexo ao modelo de proposta (Anexo II) do Edital, deverá ser entregue “Planilha orçamentária” e o “Cronograma físico financeiro”.

h) Apresentar o “Termo de compromisso do licitante”, declarando que o serviço objeto deste Certame será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo abaixo a seguir:

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que objeto do certame (Pregão Presencial SRP nº ____/2021, Processo Licitatório nº ____/2021) será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6.2 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

6.3 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do serviço objeto deste Certame, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 – A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

6.7 – Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou termo de compromisso, o licitante, desde que presente no momento da licitação, poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro, desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

7 – DOS PRAZOS



7.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 – Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste Edital;

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao serviço a ser prestado e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.3 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

9.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a futura e eventual prestação do serviço objeto deste Certame.

10 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos exceto quando apresentado na fase de credenciamento:

10.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 – Cópia da cédula de Identidade do(s) sócio(s) ou proprietário.



10.2 – Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

10.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Divida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

10.2.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.2.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.2.6 – Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.7 – Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

10.3 – Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:

10.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à licitação.

10.3.2 – Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA ou CAU vigente da licitante (Pessoa jurídica);

10.3.3 – Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA ou CAU vigente, do Responsável técnico da empresa participante.

10.3.4 – Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de Pintura de Sinalização, emitido em nome da empresa participante devidamente registrado no órgão competente.

10.3.5 – Comprovação de vínculo profissional do Responsável técnico com a empresa licitante, que poderá ser mediante Contrato social, Registro na carteira profissional, Ficha de empregado ou Contrato de trabalho.

10.4 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, “Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal”; e “Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei”. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente Processo licitatório nº ____/2021, Pregão Presencial SRP nº ____/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local



Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº ____/2021, Pregão Presencial SRP nº ____/2021.

Data e local

Nome e assinatura

10.5 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Equiparadas deverão apresentar TODA a documentação exigida neste Edital, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela LC 147/2014).

10.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item "10.5.1", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata, ou revogar a licitação.

10.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.6.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.6.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.6.3 - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

10.6.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.



10.7- Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.8 - A não apresentação dos documentos exigidos para Credenciamento no presente Certame, devidamente autenticados conforme previsto no item “5.14” inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no Certame, mas não inabilita a empresa na fase de julgamento dos documentos de habilitação.

11 - DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

11.2 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes, a desligarem os celulares, e apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item “5” do Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

11.3 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

11.4 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de MENOR VALOR e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.5 - Dar-se-á início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

11.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

11.5.2 - O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.



11.5.3– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

11.5.4 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

11.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

11.6.1 – Nos termos do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.6.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.6.3 - Para efeito do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º – O disposto no art. 45 da LC nº 123/2005 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.7 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 11 deste Edital.



11.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante no item 10 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

11.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante no item 10 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

11.10 – Da reunião lavrar-se-à Ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO LICITANTE:

- a)** Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação;
- c)** Executar a prestação de serviços objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades nos serviços;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso da validade do presente Certame e da respectiva Ata de Registro de Preços;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- f)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação do serviço.
- g)** Realizar a prestação de serviços com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços atendendo as normas do órgão fiscalizador.
- h)** Realizar a prestação de serviço somente após o recebimento da ordem de serviços ou documento equivalente.



i) Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de **03 (três) dias** após o recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

DO MUNICÍPIO:

a) Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

b) Disponibilizar à LICITANTE todas as informações necessárias à fiel prestação do serviço objeto desta Ata;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à regular prestação do serviço licitado.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela LICITANTE FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

13 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

13.2 - A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido ao Pregoeiro e protocolado no Departamento de Licitações do Município de Martinho Campos pessoalmente ou através de correspondências enviadas via correio por AR.

13.3 - Pedido de esclarecimento será dirigido ao Pregoeiro e poderá ser enviados para o e-mail: licitacao82@yahoo.com.br, devidamente assinado.

13.4 - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

13.5 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se inclusive, o registro das razões em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis (art. 109, I e § 3º: 5 dias úteis)** para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término



do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.2 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

14.3 – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2021 abaixo relacionadas:

02.03.06.26.452.0015.2149.33903900 – Ficha 165 Fonte 100

02.10.01.15.451.0015.2130.33903900 – Ficha 736 Fonte 100

02.03.06.15.451.0015.2128.33903900 – Ficha 155 Fonte 100

16 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

16.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

16.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA / RESCISÃO

17.1 – Homologada a presente licitação, o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, lavrará o documento denominada ATA.

17.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será lavrada em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade, Procuradoria Jurídica e à empresa vencedora.

17.3 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



17.4 - Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Ata, reservar-se-á o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

17.5 - Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.6 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

17.7 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.

17.9 - Quando da necessidade da prestação de serviço, o responsável pelo setor requisitante consultará o Setor de Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

17.11 - O prestador dos serviços deverá providenciar e encaminhar ao Setor de Compras sempre que emitir Nota fiscal do serviço executados, as certidões de natureza fiscal e trabalhista.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, juntamente com o Departamento de Projetos do Município exercerá a fiscalização da Ata de Registro de Preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes neste Edital.



18.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e desde que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços tenha atestado, no verso do documento fiscal, a regularidade e conformidade do serviço prestado.

19.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem e deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a realização do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

19.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

19.3.1- A nota fiscal sempre quando emitida deverá ser entregue em anexo às Certidões de regularidade fiscal e Trabalhista.

19.4 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

19.5 – Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da prestação de serviços constantes do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a qualidade da execução dos serviços.

19.6 – O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

19.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.8 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

20.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital NÃO exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS.

20.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Autorização de Fornecimento/Prestação de Serviço, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em



qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à da ATA sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ATA, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

21.9 – Por se tratar o presente, de Pregão Presencial para Registro de Preços, a homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.11 – A relação decorrente da presente licitação não gera para as partes contratantes qualquer vínculo de natureza funcional ou empregatícia, o que afasta qualquer tipo de indenização pelo Município de Martinho Campos para com a Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



21.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

21.13 – Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

22 – Fazem parte do presente Edital:

22.1 – Anexo I – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

22.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

22.3 – Anexo III – Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

22.4 – Anexo IV – Modelo de declaração de Habilitação para credenciamento;

22.5 – Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

MARTINHO CAMPOS/MG, 08 DE MARÇO DE 2021.

WILSON ALVES CORRÊA AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E POVOADOS.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O pedido referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS, se faz necessário uma vez que várias rua e avenidas do Município estão necessitando realizar a manutenção da sinalização e realização de novas pinturas como faixa de pedestre, quebra-molas, faixa elevada, etc.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	SERVIÇO DE PINTURA PICTOGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL APLICADOS POR ASPERSÃO DE MICRO ESFERA DE VIDRO DO TIPO II-A CONFORME NBR 6831.	1.000	M ²	R\$20,25	R\$20.250,00
02	SERVIÇO DE PINTURA SINALIZAÇÃO COM PICTOGRAMA EM TINTA ACRÍLICA (LETRA E NÚMERO), APLICADOS POR ASPERSÃO DE MICRO ESFERA DE VIDRO DO TIPO II-A CONFORME NBR 6831.	1.000	M ²	R\$20,25	R\$20.250,00
03	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TACHA/TACHÕES	150	UNID	R\$6,60	R\$990,00
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACHA TIPO I (OLHO DE GATO) BIDIRECIONAL REFLETIVA	1.500	UNID	R\$24,35	R\$36.525,00
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACHÃO TIPO I (OLHO DE GATO) BIDIRECIONAL REFLETIVA	1.000	UNID	R\$44,35	R\$44.350,00
06	SERVIÇO DE PINTURA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE DE 0,40X2,40 COM ESPAÇAMENTO DE 0,60M TERMOPLAST EXTRUTURADO.	800	M ²	R\$55,00	R\$44.000,00



07	SERVIÇO DE PINTURA EM LOMBADA E DEPRESSÃO.	800	M ²	R\$19,75	R\$15.800,00
08	SERVIÇO DE PINTURA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TERMOPLAST. SPRAY C/ VISIB. APLICADOS POR ASPERSÃO DE MICRO ESFERA DE VIDRO DO TIPO II-A CONFORME NBR 6831.	1200	M ²	R\$62,50	R\$75.000,00

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme os orçamentos que encontram-se anexo ao Processo. Após a realização da pesquisa de preços junto a três empresas pertencentes ao ramo, o Município obteve o seguinte valor global:

- a) Valor GLOBAL estimado para a prestação de serviços descrita acima é de **R\$ 257.165,00** (Duzentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais).

Assinatura do Departamento de Compras: _____

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 - É facultado/indicado ao licitante, a realização de visita técnica no local da execução do serviço.

5.2 - Caso o licitante tenha interesse em realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada através de um representante da empresa, que deverá agendar a visita junto ao Departamento de Licitações, através do telefone: (37)3524-1273 falar com Nilson ou Clésia, no horário de 12:00 as 18:00 horas.

6 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

7 - DOS PRAZOS E DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. - A solicitação dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que emitirá uma ordem de serviço ou documento equivalente.

7.2 - Os serviços quando solicitados deverão ter início em até 03 (três) dias após a da de emissão da Ordem de Serviços ou documento equivalente.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços juntamente com o Departamento de Projetos do Município designará um servidor responsável para acompanhamento do serviço, determinando e verificando as especificações e a qualidade da execução dos serviços.



8.1.2 - Caso os serviços não atendem às especificações determinadas em Edital, a empresa contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas, não cabendo, por tal motivo, qualquer pagamento ou indenização. A reincidência de erros cometidos pela má qualidade e andamento dos serviços acarretarão em suspensão automática da Ata de Registros firmada, ficando a empresa sujeita às penalidades legais.

9 - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL

9.1 - Caberá à empresa contratada a emissão e entrega da Nota fiscal conforme a Ordem de Serviço emitida, juntamente com as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas vigentes, após a realização dos serviços requeridos.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda às especificações deste Termo de Referência.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1 - Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2021 abaixo especificadas:

02.03.06.26.452.0015.2149.33903900 – Ficha 165 Fonte 100

02.10.01.15.451.0015.2130.33903900 – Ficha 736 Fonte 100

02.03.06.15.451.0015.2128.33903900 – Ficha 155 Fonte 100

12 - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, juntamente com o Departamento de Projetos do Município exercerá a fiscalização da Ata de Registro de Preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes neste Edital.

12.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata.

13 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os locais onde deverão ocorrer a prestação de serviços de pintura será em ruas e avenidas localizadas na Sede do Município, dos Distritos e Povoados.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e desde que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços tenha atestado, no verso do documento fiscal, a regularidade e conformidade do serviço prestado.



14.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem e deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a realização do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

14.3.1- A nota fiscal sempre quando emitida deverá ser entregue em anexo às Certidões de regularidade fiscal e Trabalhista.

14.4 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14.5 – Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da prestação de serviços constantes do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a qualidade da execução dos serviços.

14.6 – O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

14.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.8 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

15 – CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1) A Secretaria Municipal requisitante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinentes aos objetos licitados.
- 2) A Secretaria Municipal requisitante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Martinho Campos/MG, 08 de Março de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Silvio Carlos dos Santos



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Data:	

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E POVOADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	SERVIÇO DE PINTURA PICTOGRAMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL APLICADOS POR ASPERSÃO DE MICRO ESFERA DE VIDRO DO TIPO II-A CONFORME NBR 6831.	1.000	M ²	R\$	R\$
02	SERVIÇO DE PINTURA SINALIZAÇÃO COM PICTOGRAMA EM TINTA ACRÍLICA (LETRA E NÚMERO), APLICADOS POR ASPERSÃO DE MICRO ESFERA DE VIDRO DO TIPO II-A CONFORME NBR 6831.	1.000	M ²	R\$	R\$
03	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TACHA/TACHÕES	150	UNID	R\$	R\$
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACHA TIPO I (OLHO DE GATO) BIDIRECIONAL REFLETIVA	1.500	UNID	R\$	R\$
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TACHÃO TIPO I (OLHO DE GATO) BIDIRECIONAL REFLETIVA	1.000	UNID	R\$	R\$
06	SERVIÇO DE PINTURA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE DE 0,40X2,40 COM ESPAÇAMENTO DE 0,60M TERMOPLAST EXTRUTURADO.	800	M ²	R\$	R\$
07	SERVIÇO DE PINTURA EM LOMBADA E DEPRESSÃO.	800	M ²	R\$	R\$
08	SERVIÇO DE PINTURA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TERMOPLAST. SPRAY C/ VISIB.	1200	M ²	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	APLICADOS POR ASPERSÃO DE MICRO ESFERA DE VIDRO DO TIPO II-A CONFORME NBR 6831.				
VALOR GLOBAL					R\$

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Termo de Referência deste Edital.
2. Declaramos que prestaremos o serviço conforme o descritivo do Termo de Referência.
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de ____ de 2021.

Responsável pela Firma



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial SRP nº ___/2021, Processo Licitatório nº ___/2021** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar propostas, declarações, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2021

(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENA PORTE**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão
Presencial SRP nº ___/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2021.

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante:

Cargo do declarante:

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __ 2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº __ 2021

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, com Sede Administrativa localizada à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, representado pelo **Sr. Prefeito Wilson Afonso Corrêa Alves de Carvalho** brasileiro, solteiro, portador de RG, inscrito no CPF:, residente e domiciliado na cidade de Martinho Campos/MG, denominado adiante simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SEGUINTE**:, CNPJ:, estabelecida à, Bairro,/MG, representada legalmente por, inscrito no CPF:; doravante denominada **FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS**, ou simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 019/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o REGISTRO DE PREÇO no Município e nos termos do Decreto Municipal nº 030/2020, que regulamentou o PREGÃO ELETRÔNICO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Objeto desta Ata de Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O Local onde deverão ser executados os serviços de pintura de sinalização será em ruas e avenidas localizadas na Sede do Município, Distritos e Povoados, sendo o endereço informado na ordem de serviços, ou documento equivalente a ser emitida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O valor global desta Ata de Registro de Preços de Preços é de R\$-----, conforme proposta apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, no **Processo Licitatório nº __/2021, Pregão Presencial SRP nº __/2021** que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2021 abaixo relacionadas, e as previstas para o ano de 2022.

02.03.06.26.452.0015.2149.33903900 – Ficha 165 Fonte 100

02.10.01.15.451.0015.2130.33903900 – Ficha 736 Fonte 100

02.03.06.15.451.0015.2128.33903900 – Ficha 155 Fonte 100

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, juntamente com o Departamento de Projetos do Município exercerá a fiscalização da Ata de Registro de Preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes neste Edital, bem como na cláusula décima segunda deste instrumento.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- a)** Efetuar a prestação dos serviços objeto desta ATA no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter esta Ata de Registro de Preços durante sua vigência, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação;
- c)** Executar a prestação de serviços objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades nos serviços;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso da validade da presente Ata de Registro de Preços;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- f)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação do serviço.
- g)** Realizar a prestação de serviços com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços atendendo as normas do órgão fiscalizador.



- f) Realizar a prestação de serviços somente após o recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.
- g) Realizar a prestação de serviços atendendo as normas do órgão fiscalizador.
- h) Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de **03 (três) dias** após o recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Disponibilizar à LICITANTE todas as informações necessárias à fiel prestação do serviço objeto desta Ata;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à regular prestação do serviço licitado.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela LICITANTE FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.
- e) Emitir ordem de serviço sempre quando necessário à execução da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e desde que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços tenha atestado, no verso do documento fiscal, a regularidade e conformidade do serviço prestado.

8.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem e deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a realização do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

8.4 - O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.5 - Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da prestação de serviços constantes do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a qualidade da execução dos serviços.



8.6 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

8.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao contratado, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;



11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável desta ata deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrada com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1 - Advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa - observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 - As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1 - O PRESADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO



14.1 - A Ata de Registro de Preços obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial SRP nº ____/2021, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões desta ATA serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial nº _/2021.

15.2 - A relação decorrente da presente ATA não gera para as partes contratantes qualquer vínculo de natureza funcional ou empregatícia, o que afasta qualquer tipo de indenização pelo Município de Martinho Campos para com a Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial SRP nº __/2021 Processo Licitatório nº _/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 78 da Lei Orgânica e artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2021

WILSON ALVES CORRÊA AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PRESTADOR DE SERVIÇO
CNPJ